



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO**

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-governo@tce.mt.gov.br](mailto:secex-governo@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA**

PROCESSO N.º:	100064/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
CNPJ:	37.464.989/0001-02
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA MARILANDIA
NÚMERO OS:	10274/2021
EQUIPE TÉCNICA:	TANIA BANDIERA TORRES PIANTA



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	1
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	14
4. CONCLUSÃO	14
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	14



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de defesa apresentada pela Senhor Juvenal Alexandre da Silva - ex-Prefeito, referente às irregularidades apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria das Contas Anuais de Governo do município de Nova Marilândia, exercício de 2020.

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

A seguir são apresentadas as análises de defesa para cada um dos achados constantes no relatório preliminar de Contas Anuais de Governo de 2020, Município de Nova Marilândia (Doc. nº 190298/2021).

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1 ) *A LDO/2020 foi publicada na imprensa oficial sem os seus anexos obrigatórios, bem como não houve disponibilização da referida lei e seus anexos no Portal de Transparência da Prefeitura, contrariando ao disposto no art. 37 da CF e no art. 48, LRF/2000.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Em Consulta ao Jornal Eletrônico dos Municípios, órgão oficial de publicação do município de Nova Marilândia e ao seu Portal de Transparência constatou-se que os anexos obrigatórios que integram a LDO-2020 não foram publicados, conforme evidenciado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).

A LDO também não foi disponibilizada no Portal constando somente o número da lei, contudo, o arquivo em PDF não está disponível para consulta, conforme evidenciado a seguir:

Portal da Transparência  
Prefeitura Municipal De Nova Marilandia - 2021 - Mato Grosso

Lei

Exercício: 2019  
Data Início: 01/07/2019  
Data Fim: 31/12/2019

Obs.: Os filtros Data Inicial e Final devem estar dentro do Exercício informado. Ex. Exercício 2015 - Data Inicial - 01/01/2015 Data Final - 30/06/2015.

Código Descrição:

35006

Código	Nome Arq	Descrição	Data	Arquivo PDF
35006	LEI-00856-2019.PDF	LEI MUNICIPAL 856/2019 LDO-2020	11/12/2019 00:00:00	



Report

1 / 1 100%

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2021  
MATO GROSSO

Data: 09/08/2021  
Hora: 14:12:11  
Página: 1

Lei Arquivos

Código	Nome Arq.	Descrição
32606	Lei-02008-2019.PDF	Lei MUNICIPAL 858/2019 LDO 2020

[novamarilandia.mt.gov.br/index.php/sic-planejamento-orçamentario/lido/ano-de-2019-13](#)

Prefeito | Vice | Ex-Prefeitos | Equipe | Símbolos | História | Economia | Demografia

(65) 3352-1135



INÍCIO CONTATO SECRETARIAS LICITAÇÕES LEGISLAÇÃO IMPRENSA PUBLICAÇÕES

Pesquisar...

Ano de 2019

- > Palavra do Prefeito
- > Unidade de Atendimento
- > Perguntas Frequentes
- > Solicitar Informação
- > Últimas Solicitações
- > Licitações
- > Documentos das Secretarias
- > Edital
- > Planejamento Orçamentário
- > LOA
- > LDO

### Manifestação da defesa:

A defesa informa que a LDO/2020 e seus anexos obrigatórios foram publicados no site do município nos links publicação/planejamento e portal legislação e informa os seguintes endereços eletrônicos para consulta: <https://www.novamarilandia.mt.gov.br/index.php/sic-planejamento-orçamentario/lido/ano-de-2019-13>; e <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/novamarilandia?o=&q=858%2F2019>.

Dessa forma, solicita o saneamento da irregularidade.

### Análise da defesa:

A partir das informações trazidas pela defesa, consultou-se o Portal Transparência do Município de Nova Marilândia e verificou-se que as peças de planejamento estavam disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.novamarilandia.mt.gov.br/index.php/sic-planejamento-orçamentario/lido>, conforme apresentado na tela da consulta realizada em 10/11/2021:



<https://www.novamarilandia.mt.gov.br/index.php/sic-planejamento-orcamentario/ldo/ano-de-2019-13>

[Prefeito](#) | [Vice](#) | [Ex-Prefeitos](#) | [Equipe](#) | [Símbolos](#) | [História](#) | [Economia](#) | [Demografia](#)

(65) 3352-1135



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA MARILÂNDIA**  
Gestão 2021/2024  
Terra de oportunidades.



[INÍCIO](#) | [CONTATO](#) | [SECRETARIAS](#) ▾ | [LICITAÇÕES](#) ▾ | [LEGISLAÇÃO](#) ▾ | [IMPRENSA](#) ▾ | [PUBLICAÇÕES](#) ▾



Pesquisar...

Ano de 2019

Documentos

Lei Municipal Nº. 858/2019 - LDO 2020

Publicado em 12 Dezembro 2019 · Modificado em 15 Outubro 2021 · Por Walmor Barros - Assessoria GWS · 3 downloads

Baixar  
(pdf, 5.52 MB)

LEI MUNICIPAL 0858-2019 LDO-2020.pdf

> SIC

> Unidade de Atendimento

> Perguntas Frequentes

> Solicitar Informação

> Últimas Solicitações

> Licitações ▾

> Documentos das Secretarias ▾

> Edital

> Planejamento Orçamentário ▾

> LOA

> LDO

Os anexos obrigatórios que devem acompanhar a LDO estão juntados ao Processo da Lei nº 858/2019 (LDO/2020) em arquivo PDF.

É importante mencionar que o art. 48, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal determina a ampla divulgação dos *"planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; prestações de contas e o respectivo parecer prévio; Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos"*.

Na situação em análise, verifica-se que a LDO 2020 foi publicada no Jornal AMM e a íntegra da Lei de Diretrizes Orçamentárias, incluindo os anexos obrigatórios, foi disponibilizada em meio eletrônico, conforme evidenciado acima. Assim, considera-se cumprida a exigência quanto à transparência e publicidade da referida peça orçamentária.

Destaca-se que, pelo grande volume de informações e os custos que geraria, não é exigível a publicação integral dos anexos na imprensa oficial, mas sim as versões simplificadas. Todavia, as informações devem ser disponibilizadas na íntegra no Portal da Transparência do município, garantido transparência e o amplo acesso da população às contas públicas. É importante que conste na publicação da Lei o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados.

Pelo exposto, fica sanada a irregularidade.

### Situação da análise: **SANADO**

1.2 ) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos obrigatórios não foram disponibilizados no Portal de Transparência da Prefeitura, contrariando o art. 48 da LC 101/2000 e o art. 37 da CF/88. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Conforme demonstrado no relatório de acompanhamento simultâneo da LOA - Processo 647/2020 (Apêndice C), constatou-se que a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM). Todavia, a Lei Orçamentária e os seus Anexos Obrigatórios não foram disponibilizados no Portal de Transparência da Prefeitura. Os demonstrativos integrantes da LOA também não foram publicados na Imprensa Oficial, contrariando assim o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Nas consultas realizadas no Portal Transparência do município de Nova Marilândia, constatou-se que apesar de constar o número da lei, os arquivos não estão disponíveis para consulta, conforme demonstrado nas telas a seguir:

Portal da Transparência  
Prefeitura Municipal De Nova Marilandia - 2021 - Mato Grosso

Lei

Exercício: 2019  
Data Início: 01/09/2019  
Data Fim: 31/12/2019

Obs.: Os filtros Data Inicial e Final devem estar dentro do Exercício informado. Ex. Exercício 2015 - Data Inicial - 01/01/2015 Data Final - 30/06/2015.

Código: 35691  
Descrição:

Código	Nome Arq.	Descrição	Data	Arquivo PDF
35691	LEI-00859-2019.PDF	LEI MUNICIPAL 859/2019 LOA-2020	11/12/2019 00:00:00	

168.205.50.146/PortalTransparencia/Pdf/RelatorioPortalTransparencia\_637641878948533002.pdf

Zoom automático

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2021  
MATO GROSSO

Data: 10/08/2021  
Hora: 10:24:54  
Página: 1

Lei Arquivos

Código	Nome Arq.	Descrição
35691	LEI-00859-2019.PDF	LEI MUNICIPAL 859/2019 LOA-2020

Na aba peças de planejamento também não foram disponibilizados os arquivos para consulta:



<https://www.novamarilandia.mt.gov.br/index.php/sic-planejamento-orçamentario/loa>

[Prefeito](#) | [Vice](#) | [Ex-Prefeitos](#) | [Equipe](#) | [Símbolos](#) | [História](#) | [Economia](#) | [Demografia](#)

(65) 3352-1135



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA MARILÂNDIA**  
Gestão 2021/2024  
Terra de oportunidades.



[INÍCIO](#) | [CONTATO](#) | [SECRETARIAS](#) ▾ | [LICITAÇÕES](#) ▾ | [LEGISLAÇÃO](#) ▾ | [IMPRENSA](#) ▾ | [PUBLICAÇÕES](#) ▾



Pesquisar...

LOA

Categorias

Ano de 2017

Ano de 2018

Ano de 2019

Ano de 2020

Ano de 2021

> Palavra do Prefeito

> Unidade de Atendimento

> Perguntas Frequentes

> Solicitar Informação

> Últimas Solicitações

> Licitações ▾

> Documentos das Secretarias ▾

> Edital

> Planejamento Orçamentário ▾

> LOA

### Manifestação da defesa:

A defesa informa que a LOA/2020 e seus anexos obrigatórios foram publicados no site do município nos links publicação/planejamento e portal legislação e informa os seguintes endereços eletrônicos para consulta:

<https://www.novamarilandia.mt.gov.br/index.php/sic-planejamento-or%C3%A7amentario/loa/ano-de-201>  
e <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/novamarilandia?o=&q=859%2F2019>.

Dessa forma, solicita o saneamento da irregularidade.

### Análise da defesa:

A partir das informações trazidas pela defesa, consultou-se o Portal Transparência do Município de Nova Marilândia e verificou-se que as peças de planejamento estavam disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.novamarilandia.mt.gov.br/index.php/sic-planejamento-orçamentario/loa>, conforme apresentado na tela da consulta realizada em 10/11/2021:



Ano de 2019

Documentos

Lei Municipal Nº 859/2019 - LOA 2020

Publicado em 12 Dezembro 2019 · Modificado em 15 Outubro 2021 · Por Walmor Barros - Assessoria GWS · 1 download

Baixar  
(pdf, 4.13 MB)

LEI MUNICIPAL 0859-2019 LOA-2020.pdf

- > SIC
- > Unidade de Atendimento
- > Perguntas Frequentes
- > Solicitar Informação
- > Últimas Solicitações

- > Licitações ▾
- > Documentos das Secretarias ▾
- > Edital
- > Planejamento Orçamentário ▾
- > LOA

Os anexos obrigatórios que devem acompanhar a LOA estão juntados ao Processo da Lei nº 859/2019 (LOA/2020) em arquivo PDF.

É importante mencionar que o art. 48, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal determina a ampla divulgação dos "planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; prestações de contas e o respectivo parecer prévio; Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos".

Na situação em análise, verifica-se que a LOA 2020 foi publicada no Jornal AMM e a íntegra da Lei Orçamentária Anual, incluindo os anexos obrigatórios, foi disponibilizada em meio eletrônico, conforme evidenciado acima. Assim, considera-se cumprida a exigência quanto à transparência e publicidade da referida peça orçamentária.

Destaca-se que, pelo grande volume de informações e os custos que geraria, não é exigível a publicação integral dos anexos na imprensa oficial, mas sim as versões simplificadas. Todavia, as informações devem ser disponibilizadas na íntegra no Portal da Transparência do município, garantido transparência e o amplo acesso da população às contas públicas. É importante que conste na publicação da Lei o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados.

Pelo exposto, fica sanada a irregularidade.

**Situação da análise: SANADO**

**2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.



2.1 ) Houve indisponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar inscritos no conjunto de fontes 15, 22,25, 32 que englobam "Outros recursos vinculados à educação", no montante de R\$ 118.230,79, contrariando o § único do art. 8º e art. 50 da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

No quadro 5.2 do Anexo 5, ficou demonstrada a ocorrência de indisponibilidade de caixa líquida para pagar restos a pagar inscritos no conjunto de fontes 15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação, no valor de R\$ 118.230,79.

#### **Manifestação da defesa:**

A defesa alega que a insuficiência de caixa ocorreu em razão do atraso na liberação dos recursos conveniados com o Governo do Estado, por meio do convênio nº 107/2015, e que o município aguarda o recebimento no valor de R\$ 225.000,00, que não foi creditado conforme plano de trabalho, para dar cobertura ao empenho nº 4159/201 de 30/12/2016 inscrito em restos a pagar não processado (obra em andamento), com saldo devedor de R\$ 221.954,92, para comprovar as alegações anexa relatório do SigCon.

Dessa forma, solicita o afastamento da irregularidade.

#### **Análise da defesa:**

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon), por meio do endereço eletrônico <http://www.transparencia.mt.gov.br/-/convenios-do-estado-com-municipios-e-entidad-1>, verificou-se que o convênio nº 107/2015, celebrado entre o município de Nova Marilândia e a SINFRA, no valor total de R\$ 512.935,29, encontra-se vigente, conforme evidenciado na tela da consulta realizada em 09/11/2021:



## CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS

RECEITAS	DESPESAS	PESSOAL	COMPRAS	CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS	ORÇAMENTO	ÓRGÃOS E ENTIDADES
----------	----------	---------	---------	----------------------------	-----------	--------------------

### ← Convênios do Estado com Municípios e Entidades

Convênios / Lista / Detalhe

Consulta realizada em: 09/11/2021

Situação:	VIGENTE
Número:	107/2015
Órgão:	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGISTICA-SINFRA
Convenente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
Objeto:	Construção Rotatórias e Pórtico de Acesso e Pórtico de Acesso da Cidade de Nova Marilândia - MT.
Início:	23/12/2015
Fim:	03/08/2022
Valor Concedente:	300.000,00
Valor Contrapartida:	212.935,29
Valor Contrapartida Não Financeira:	0,00
Valor Total:	512.935,29
Valor Transferido:	75.000,00

#### NOB

Mostrar 10 registros

Buscar:

Data	Número	Valor
11/03/2016	281010001160003181	75.000,00

Observa-se pela tela acima, que do total pactuado foi repassado pela SINFRA ao município o valor de R\$ 75.000,00. Portanto, houve frustração do repasse no valor de R\$ 225.000,00 para realizar o pagamento do saldo devedor inscrito em restos a pagar não processados no total de R\$ 221.954,52. O saldo pendente teve origem no empenho nº 4159/2016, no valor de R\$ 300.000,00, inscrito em restos a pagar não processados no exercício de 2016 (08|001|004159/2016|08.001.15.451.0030.10027.4.4.90.51.99.0.1.22.054000|03.155.687/0001-22).



Execução dos Restos a Pagar

Execução dos restos a pagar

Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO  
 Tipo: Todos  
 Tipo Jurisdicionado:  
 RP Exercício: 2016  
 Orgão:  
 Mid. Orçamentária:  
 Empenho: 004159/2016  
 Função:  
 Subfunção:  
 Categoria:  
 Natureza:  
 Modalidade:  
 Elem. despesa:  
 Fonte: 1 selecionados

Dados consolidados do Ente

\* Considere os dados acumulados até a última carga enviada

Limpar parâmetros

Procurar [Enter]

Tipo	Exercício	Tipo UG	Orgão	Unid. Orçam.	Nº Empenho	Função	S. Categoria	Natureza	Modalidade	Elemento	Fonte	CPF/CNPJ	Saldo anterior	II   Cancela...	Saldo para o exerc. seguinte
RP/MP	2016	PREFEITURA MUNICIPAL	08	001	004159/2016	15	4 - 4	4	90	51	22	03.155.6877	221.954,92	0,00	221.954,92
SOMA													221.954,92	0,00	221.954,92

Dessa forma, a indisponibilidade financeira no valor de - R\$ 118.746,92, observada no grupo de fontes 15/22/25/32, conforme demonstrado abaixo, ocorreu em decorrência da existência do saldo de R\$ 221.954,92 inscrito em RP não processados de exercícios anteriores, cujo repasse não foi efetuado pela SINFRA no exercício de 2020.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 103.724,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 221.954,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 118.230,79	R\$ 0,00	-R\$ 118.230,79

Pelo exposto, acata-se as alegações da defesa para sanar a irregularidade.

**Situação da análise: SANADO**

**3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1 ) Não definir a meta de resultado nominal (corrente e constante) para os exercícios de 2021 e 2022, em desobediência ao art. 4º, § 1º da LRF/2000. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Em consulta ao Anexo de Metas Fiscais constante da LDO-2020, verificou-se que não foram definidas as metas de resultado nominal (corrente e constante) dos exercícios 2021 e 2022, portanto, em desconformidade com o art. 4º, § 1º da LRF/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS - PREFEITURA  
2020

LRF, art 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	21.611.900,00	21.004.859,56	112,475298	21.611.900,00	20.414.869,82	112,475298	21.611.900,00	19.841.451,86	112,475298
Receitas Primárias (I)	21.525.689,20	20.921.070,27	112,026629	21.525.689,20	20.333.434,03	112,026629	21.611.900,00	19.841.451,86	112,475298
Despesa Total	21.435.900,00	20.833.803,09	111,559337	21.435.900,00	20.248.618,03	111,559337	21.435.900,00	19.679.869,79	111,559337
Despesas Primárias (II)	21.385.900,00	20.785.207,50	0,000000	21.385.900,00	20.201.387,41	0,000000	21.385.900,00	19.633.965,80	0,000000
Resultado Primário (III)=(I-II)	139.789,20	135.862,77	0,727508	139.789,20	132.046,62	0,727508	226.000,00	207.486,07	1,176177
Dívida Pública Consolidada	1.081.232,62	1.050.862,69	5,627083	1.081.232,62	1.021.345,79	5,627083	1.081.232,62	992.657,98	5,627083
Resultado Nominal	(1.016.355,15)	(987.807,51)	(5,289440)	0,00	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,000000
Dívida Consolidada Líquida	(2.363.570,76)	(2.297.182,19)	0,000000	(2.363.570,76)	(2.232.658,37)	0,000000	(2.363.570,76)	(2.169.946,90)	0,000000

RS 1,00

A não definição de metas anuais de resultado nominal prejudica a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal.

### Manifestação da defesa:

A defesa reconhece que não houve definição da meta de resultado nominal para os exercícios de 2021 e 2022 e solicita que o apontamento seja convertido em recomendação.

O defendente informa que durante a execução do exercício de 2020 o resultado nominal, considerando a metodologia acima da linha, foi de R\$ 2.315.474,89. Dessa forma, entende que a ausência da fixação de metas de resultado nominal corrente e constante para os exercícios de 2021 e 2022, que ocorreu por falha na elaboração dos Anexos de Metas Fiscais, não prejudicou a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle fiscal para o período em análise.

### Análise da defesa:

Apesar da defesa não refutar a ocorrência da irregularidade, ela solicitou a conversão deste achado em recomendação.

Assim, cabe esclarecer que a definição das metas fiscais de receita, despesa, resultado primário e nominal e montante da dívida em Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, está estipulada no artigo 4º, § 1º, da LRF:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art.165 da Constituição e:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (...)

O Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 10ª edição, fls. 60, estabelece que na elaboração do Anexo de Metas Fiscais “deverão ser observados os critérios e medidas constantes no presente manual” e, mais adiante, explica a importância das metas fiscais, fls. 61:

Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Portanto, não definir a meta de resultado nominal para os exercícios de 2021 e 2022, evidenciam a



inobservância de normas técnicas e o desrespeito ao disposto no §1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo exposto, mantém a irregularidade.

**Situação da análise: MANTIDO**

3.2 ) *Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF/00, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Em consulta ao anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias constatou-se que este não apresenta a memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, o que caracteriza inobservância ao artigo 4º, § 2º, II da LRF/00.

**Manifestação da defesa:**

A defesa alega que a memória e metodologia utilizada para definição dos Anexos das Metas Fiscais estão descritas nos próprios anexos. Afirma que não se elabora Anexos de Metas Fiscais sem as memórias e metodologias de cálculo, uma vez que a equipe técnica da Prefeitura Municipal utiliza sistema informatizado, que já está parametrizado com a inserção dos índices oficiais para a atualização dos valores constantes e correntes utilizados para a geração dos referidos Anexos.

Informa que a atual gestão investiu na capacitação e assessoria para a elaboração das peças de planejamento com a intenção real e definitiva de solucionar os apontamentos relacionados às peças de planejamento.

Por fim, diante das justificativas apresentadas, solicita que a irregularidade seja convertida em recomendação.

**Análise da defesa:**

Destaca-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o demonstrativo das metas anuais da LDO deve ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos, conforme pode-se inferir do inciso II do § 2º do artigo 4º da referida lei, transcrito a seguir:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II – **demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;** (Grifei)

Verifica-se pela leitura do trecho supracitado que o demonstrativo das metas anuais deverá estar acompanhado da memória e metodologia de cálculo.

Em relação à elaboração e apresentação da memória e metodologia de cálculo, o MDF, 10ª edição, fls.



64, aplicável ao exercício de 2020, traz algumas orientações que devem ser observadas:

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescenta que o demonstrativo das metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal, e montante da Dívida Pública. Dessa forma, cada ente deverá demonstrar os parâmetros e cálculos que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-os com os fixados nos três anos anteriores, e evidenciando a consistência deles com as premissas e os objetivos da política econômica nacional. A forma de apresentação da metodologia poderá variar de acordo com a análise feita por cada ente. Poderão ser adicionadas fórmulas de cálculos, descrição de cenários, tabelas evolutivas bem como qualquer material subsidiário.

A defesa informa que elaborou a memória e metodologia de cálculo das metas anuais da LDO/2020, que estão descritas nos próprios anexos e apresenta os Demonstrativos (Doc. 233976/2021, fls. 15/18) nos quais são apresentados os índices inflacionários usados na elaboração das metas fiscais.

Da análise dos documentos trazidos pelo defendente, verifica-se que demonstram somente as taxas de PIB e inflação projetada para os exercícios e não apresenta informação adicional acerca dos parâmetros e cálculos utilizados pela Prefeitura de Nova Marilândia para os valores obtidos, as estimativas para a projeção das receitas e despesas, bem como outras informações sobre a metodologia adotada para a obtenção dos valores relativos aos Resultados Primário, Nominal e montante da Dívida Pública.

Dessa forma, considerando que os documentos apresentados não são suficientes para afastar o apontamento, mantém a irregularidade.

#### **Situação da análise: MANTIDO**

3.3 ) *Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, mas especificamente em seu artigo 8º, consta autorização para no curso da execução orçamentária, realizar o remanejamento e a transposição de recursos de uma categoria econômica para outra e de um órgão para outro e de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio constitucional da exclusividade. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

#### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Em Consulta à Lei Municipal 859/2019 (LOA-2020) constatou-se, em seu artigo 8º, autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme transcrito a seguir:

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), no curso da execução orçamentária, bem como o **remanejamento e transposição de recursos de uma categoria econômica para outra e de um órgão para outro**, conforme necessidades orçamentárias e disponibilidade de recursos, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei. (Grifei)

A inclusão na LOA de autorização para remanejamento e transposição contraria o princípio da exclusividade.



### Manifestação da defesa:

A defesa solicita a conversão do achado em recomendação e alega que a irregularidade ocorreu por uma falha recorrente na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e que buscará reciclar e capacitar a equipe de elaboração das peças de planejamento do município.

Justifica que a Gestão ficou ciente da falha na elaboração das peças de planejamento, após o julgamento das Contas Anuais de Governo do exercício de 2019, que ocorreu em 29/04/2021.

### Análise da defesa:

A autorização para remanejamento, transposição e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão contida na LOA contraria o princípio da exclusividade, contemplado no § 8º, art. 165, da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Portanto, a vedação está contida na Constituição Federal, em decorrência do princípio da exclusividade da Lei Orçamentária Anual, de acordo com o parágrafo supracitado. Este Tribunal de Contas, por meio da Súmula nº 20, reforçou a impossibilidade da LOA autorizar o remanejamento, a transposição ou a transferência de recursos orçamentários, conforme transcrito a seguir:

Súmula Nº 20 – TCE/MT

É vedada a autorização para remanejamento, transposição ou transferência de recursos entre dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual – LOA, por ferir o princípio constitucional da exclusividade, configurando dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa no Orçamento (art. 165, § 8º, CF/1988).

Ademais, é importante citar a Resolução de Consulta n. 44/2008 que já orientava sobre a necessidade de autorização legislativa específica para a operacionalização de transposições, remanejamentos ou transferências de recursos:

Resolução de Consulta nº 44/2008 (DOE, 14/10/2008). Planejamento. LOA. Alteração. Transposição, Remanejamento, Transferência. Operacionalização. Necessidade de autorização legislativa específica. Impossibilidade de previsão na LOA dos créditos adicionais especiais.

1. Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento, o Poder Executivo, sob prévia e específica autorização legislativa, mediante decreto, poderá transpor, remanejar e transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em seus créditos adicionais.

2. A operacionalização das técnicas de remanejamento, transposição e transferência é similar à prática de abertura de créditos adicionais especiais, tendo em vista que, ainda



que os fatos motivadores sejam diferenciados, devem ser autorizados por leis específicas e abertos mediante decreto do Poder Executivo.

3. A autorização para abertura de créditos adicionais especiais não pode estar na LOA.

Dessa forma, não é possível afastar o apontamento, uma vez que ficou comprovada a ocorrência da irregularidade.

**Situação da análise: MANTIDO**

### 3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Conselheiro Relator recomendar ao Chefe do Poder Executivo que adote as seguintes providências:

a) ao elaborar o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabeleça a meta de resultado nominal prevista para o exercício a que se refere e para os dois seguintes, conforme determina o art. 4º, §1º, da LRF, seguindo as orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais;

b) encaminhe no sistema APLIC, no tópico do Anexo de Metas Fiscais, o demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo, em observação ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF, seguindo as orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais; e

c) se abstenha de inserir na Lei Orçamentária Anual a possibilidade do Poder Executivo, por ato próprio, promover a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao § 8º do artigo 167, da CRFB.

### 4. CONCLUSÃO

Com base na análise da defesa - argumentos e documentos comprobatórios apresentados - sanou-se as irregularidades apontadas preliminarmente nos itens 1.1, 1.2, e 2.1, sendo mantidos os apontamentos dos itens 3.1, 3.2 e 3.3.

#### 4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1 ) SANADO



1.2 ) SANADO

**2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1 ) SANADO

**3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1 ) *Não definir a meta de resultado nominal (corrente e constante) para os exercícios de 2021 e 2022, em desobediência ao art. 4º, § 1º da LRF/2000.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3.2 ) *Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF/00, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3.3 ) *Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, mas especificamente em seu artigo 8º, consta autorização para no curso da execução orçamentária, realizar o remanejamento e a transposição de recursos de uma categoria econômica para outra e de um órgão para outro e de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio constitucional da exclusividade.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Em Cuiabá-MT, 11 de Novembro de 2021.

---

TANIA BANDIERA TORRES PIANTA  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA